

Comprovante de transferência entre contas da CAIXA - TEV

Via Internet Banking CAIXA

Emitente:	ASSOCIACAO DE APOIO SOCIAL E CUL
Conta origem:	1639 / 003 / 00005296-7
Conta destino:	1639 / 013 / 00108736-2

Nome destinatário:	CARLOS EDUARDO TAVARES
Valor:	R\$ 3.200,00

Data de débito:	09/06/2018
Data/hora da operação:	09/06/2018 10:47:04

Código da operação:	00090142
Chave de segurança:	20JP455R2XCYYJ7K

DEBITO REALIZADO COM SUCESSO. A PREVISAO DO CREDITO NA CONTA DESTINO E DE 30 MINUTOS.

SAC CAIXA: 0800 726 0101
Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474
Help Desk CAIXA: 0800 726 0104

09/06/2018 10:55



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇO - NFS-e**

**Número da
NFS-e
1**

46

Data e Hora da Emissão	04/06/2018 13:39:35	Competência	2/6/2018	Código de Verificação	944541085
Número do RPS		No. da NFS-e substituída		Local da Prestação	CONTAGEM - MG

Prestador do Serviço

Razão Social/Nome	CARLOS EDUARDO TAVARES 06073400616				
Nome Fantasia					
CNPJ/CPF	27.935.050/0001-17	Inscrição Municipal	72089460	Município	CONTAGEM - MG
Endereço e CEP	Rua RAIMUNDO RODRIGUES LOPES, 515 - VERA CRUZ CEP: 32265-200				
Complemento	APT	Telefone	(31)31997-6734	e-mail	eduardotavares3@hotmail.com

Tomador do Serviço

Razão Social/Nome	ASSOCIACAO DE APOIO SOCIAL E CULTURAL RENASCER				
CNPJ/CPF	05.956.125/0001-03	Inscrição Municipal	66448018	Município	CONTAGEM - MG
Endereço e CEP	DORINATO LIMA, 144 - INDUSTRIAL CEP: 32223-160				
Complemento		Telefone		e-mail	

Distribuição do Serviço

referente a prestação de serviços de transporte 02/05/2018 a 31/05/2018

ATESTO QUE O SERVIÇO FOI
PRESTADO E/OU MATERIAL
FORNECIDO 04/06/2018

[Assinatura]

Código do Serviço / Atividade

16.01 / 4929901 - transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal

Detalhamento Específico de Construção Civil

Código da Obra		Código ART	
----------------	--	------------	--

Tributos Federais

PIS (R\$)		COFINS (R\$)		IR (R\$)		INSS (R\$)		CSLL (R\$)	
-----------	--	--------------	--	----------	--	------------	--	------------	--

Detalhamento de Valores - Prestador do Serviço		Outras Informações		Cálculo do ISSQN devido no Município	
Valor do Serviço R\$	3.200,00	Natureza Operação	Valor do Serviço R\$		3.200,00
(-) Desconto Incondicionado	0,00	1-Tributação no município	(-) Deduções Permitidas em Lei		0,00
(-) Desconto Condicionado	0,00	Regime Especial Tributação	(-) Desconto Incondicionado		0,00
(-) Retenções Federais	0,00	5-Microempresário Individual (MEI)	Base de Cálculo		3.200,00
(-) Outras Retenções	0,00	Opção Simples Nacional	(x) Alíquota %		0,00
(-) ISSQN Retido	0,00	1 - Sim	ISSQN a Reter		() Sim (X) Não
(=) Valor Líquido R\$	3.200,00	Incentivador Cultural	(-) Valor do ISSQN R\$		0,00
		2-Não			

Avisos

- Uma via desta Nota Fiscal será enviada através do e-mail fornecido pelo Tomador do Serviço.
- A autenticidade desta Nota Fiscal poderá ser verificada no site, <http://contagem.ginfes.com.br> com a utilização do Código de Verificação.
- Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional. Não gera direito a crédito fiscal de ISS e IPI.

[Assinatura]

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

CONTRATANTE: ASSOCIAÇÃO DE APOIO SOCIAL E CULTURAL RENASCER pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativo, inscrita no CNPJ nº 05.956.125/0001-03, com sede na Rua Agripino Lima nº 114, bairro Inconfidentes, em Contagem, Minas Gerais.

EMPRESA CONTRATADA: CARLOS EDUARDO TAVARES, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Raimundo Rodrigues Lopes, nº515 bairro Vera Cruz, em Contagem, Minas Gerais, CEP 32265-200, inscrita no CNPJ nº27.935.050/0001-17, neste ato representada pelo proprietário, Sr.(a) Carlos Eduardo Tavares, portador da Cédula de identidade MG-12651266, CPF- 060.734.006-16, residente e domicílio no endereço supra.

As partes acima qualificadas têm entre si justo e acordado o presente contrato de prestação de serviço de motorista com carro próprio, que se regerá pelas cláusulas seguintes.

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula Primeira: O presente instrumento partícula tem como objetivo a prestação de serviço como microempreendedor individual de transporte, incluindo-se o aluguel de veículo, sua manutenção, inclusive combustível, seguro total, bem como o motorista, utilizando-se o veículo, NISSAN/VERSA ano 2012/2013, placa NXZ-9730. O CONTRATADO arcará com os riscos de sua atividade, não cabendo as CONTRATANTE estipular os valores destinados a quaisquer das despesas supra, em especial o valor da remuneração do motorista.

Parágrafo Primeiro: O CONTRATANTE poderá prestar o serviço pessoalmente ou se fazer substituir Por outro, devidamente habilitado e qualificado para o serviço a ser prestado, desde que utilize o veículo cadastrado de propriedade do microempreendedor individual, ora CONTRATADO. Caso o serviço seja prestado com veículo de terceiro, este deverá autorizar expressamente ao microempreendedor individual utilizar o veículo na prestação de serviço para a CONTRATANTE. Em caso de mudanças do veículo supra cadastrado, o CONTRATADO se obriga a comunicar imediatamente a CONTRATANTE, entregando os documentos do novo veículo e assinando termo aditivo ao presente instrumento.

DO PREÇO

Cláusula Primeira: Pelo serviço prestado, o CONTRATANTE se obriga o valor total R\$ 3.200,00(Três mil e duzentos reais) mensais, para prestação de serviço ate o limite de R\$ 2.000(dois mil) quilômetros rodados, a ser pago todo dia 10(dez) do mês subseqüente à prestação de serviço.

Parágrafo Primeiro: O CONTRATADO deverá registra em formulário fornecido pela CONTRATANTE data, ponto de partida, ponto de chegada, órgão de destino, quilômetros

Handwritten signature

Handwritten signature

50

rodados no percurso, bem como colher assinatura do passageiro, entregando o relatório a cada 30(trinta) dias na sede na CONTRATANTE, como condição para receber o valor pactuado.

Para tanto, será designada pessoa da confiança da CONTRATAENTE para fazer o apanho dos serviços e repassa-los ao CONTRATADO com o objetivo único de controle da quilometragem rodada para que não extrapole o teto supra estipulado. O CONTRATADO não estando sujeito à jornada fixa, podendo controlar sua agenda e horários, sem comprometer a execução dos serviços ora contratados.

Parágrafo Segundo: Quando os serviços prestados alcançarem 1.800 (um mil e oitocentos) quilômetros dentro do mês, o CONTRATADO se obriga a informar a CONTRATANTE e, sempre que atingir a franquia garantida mensal de 2.000(dois mil) quilômetros, interromper imediatamente a prestação de serviço naquele mês, voltando a prestar os serviços somente no primeiro dia útil do mês posterior. Em nenhuma hipótese, a CONTRATANTE pagará AP CONTRATADO quilômetros excedentes.

Cláusula Segunda: O CONTRATADO se obriga a prestar o serviço de motorista com carros até o

Limite de 2000(dois mil) quilômetros por mês, na cidade de Contagem e Região Metropolitana, de acordo com a demanda da CONTRATANTE. Não será computado na franquia os quilômetros rodados para rotas estranhas ao serviço da CONTRATANTE, tais como, trajeto da residência do motorista até o local de prestação de serviço e vice versa, bem como outros trajetos para objetivo particulares, estranhos a finalidade da CONTRATANTE.

Cláusula Terceira: O CONTRATADO se obriga a contratar seguro do automóvel com as seguintes coberturas mínimas: R\$100.000,00(cent mil reais) para acidentes pessoais a passageiros do veículo, R\$100.000,00(cent mil reais) para danos a terceiros, além da cobertura do próprio veículo cujos valores de cobertura serão estipuladas pelo CONTRATADO. Os documentos comprobatórios do seguro e demais despesas do veículo ficarão sob a guarda do CONTRATADO que deverá apresentá-los ao CONTRATANTE e cada seis meses ou sempre que solicitado.

Parágrafo único: O CONTRATADO se obriga a apresentar apólice de seguro para a CONTRATANTE e renova-la em até 48 horas antes do vencimento, evitando que o veículo, passageiros e terceiros fiquem descobertos.

Cláusula Quarta: O CONTRATADO se obriga a manter o veículo utilizado na prestação de serviços supra em ótimas condições de uso, de modo a oferecer segurança ao motorista, passageiros e terceiro, sob pena de responder civil e criminalmente pela negligência, imprudência e imperícia porventura praticadas. As despesas com manutenção do veículo, reparos, combustível, seguro obrigatório, licenciamento, IPVA, bem como o seguro constante da Cláusula Terceira deste instrumento serão pagos pelo CONTRATADO.

Assinado
[Assinatura]

Parágrafo Primeiro: em nenhuma hipótese, a CONTRATANTE poderá ser responsabilizado por danos causados, manutenções e quaisquer despesas do veículo ou motorista.

Parágrafo Segundo: A prestação de serviços pra contratada e regida pelo Código Civil Brasileiro, Capítulo VII, arts. 596 e seguintes, restando veemente afastada a aplicação da CLT, uma vês que todo o risco da atividade econômica correrá por conta do CONTRATADO. Portanto, toda a responsabilidade trabalhista, fiscal, cível ou criminal oriunda da presente prestação de serviço será de responsabilidade exclusiva do CONTRATADO.

Parágrafo Terceiro: Fica o CONTRATADO obrigado a garantir que a condução do veículo se dará de forma responsável, respeitando o Código de Trânsito Brasileiro- CTB, notadamente àquelas, que caso desrespeitar, colocam a segurança dos ocupantes do veículo em risco.

Parágrafo Quarto: O CONTRATANTE se obriga a realizar o pagamento mensal até dia 10 de cada mês, independente da quilometragem rodada, garantindo ao CONTRATADO, mensalmente, o valor fixo pactuado, até o limite de quilometragem estabelecida no parágrafo primeiro deste instrumento particular.

DA RESCISÃO DO CONTRATO

Cláusula Quinta: A rescisão do presente instrumento particular poderá ocorrer a qualquer tempo, por livre manifestação de qualquer das partes, independente de pagamento de multa ou retribuição, obedecido o prazo de aviso a outra parte com no mínimo, 15(quinze) dias de antecedência à rescisão.

Cláusula Sexta: Qualquer das partes que causar dano a outra por descumprimento de quaisquer das Cláusulas pactuadas no presente instrumento particular, fica obrigada a indenizar a parte inocente em R\$3.200,00(Três mil e duzentos reais).

Cláusula Sétima: O mero atraso no pagamento, desde que não superior a 60(sessenta) dias não ensejará o pagamento da cláusula anterior, configurando o prazo supra em tolerância pactuada entre as partes.

[Handwritten signature]

DO PRAZO

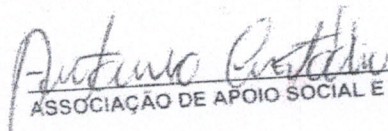
Cláusula Oitava: O presente instrumento particular e pactuado pelo prazo de 12(doze) meses, podendo ser adiado por prazo total não superior a 60(sessenta) meses.

DO FORO

Cláusula Nona: As partes elegem o Foro da Comarca de Contagem, Minas Gerais, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento particular, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

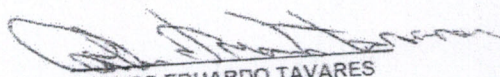
As partes assinam o presente instrumento particular em 02(duas) vias de igual teor, na presença de 02(dois) testemunhas.

Contagem, 02 de maio de 2018



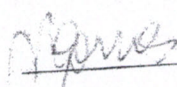
ASSOCIAÇÃO DE APOIO SOCIAL E CULTURAL RENASCER

CONTRATANTE

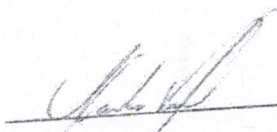


CARLOS EDUARDO TAVARES

CONTRATADO



Testemunha:
CPF: 320 977 406 00



Testemunha:
CPF: 025 504.146 43